

PCLEG nº 001.01.2024

Santo André, 03 de janeiro de 2024.

Requerimentos do Vereador Marcio Colombo

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1961/2023 – G.P. – Proc. 7380/2023, protocolado sob o nº 22159/2023, onde solicita informações referentes à Creche Padre Atílio Tarico, localizada na Rua Cazuza, nº 2 — Jardim Santo André, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Educação, a situação está sendo acompanhada juntamente com a equipe gestora da creche, desde o surgimento do primeiro caso de escabiose, e notificada à unidade Saúde da Família e Vigilância Sanitária, que orientou as famílias a procurarem atendimento médico na UBS, para identificação do diagnóstico.

Foi realizada uma ação na própria creche, pela Saúde da Família, junto à comunidade e equipe escolar, a fim de reforçar as orientações de cuidados, prevenção, higiene pessoal e dos utensílios de uso comum, além do atendimento realizado, presencialmente, pela médica plantonista.

Cabe ressaltar que as propostas pedagógicas foram desenvolvidas conforme planejamento semanal do professor e acompanhadas pela Assistente Pedagógica sem qualquer prejuízo.

Quanto à infestação de pulgas no piso emborrachado, foi solucionada através de desinsetizações periódicas desde que a manutenção escolar foi acionada.

Ofício nº 2010/2023 – G.P. – Proc. 7645/2023, protocolado sob o nº 22590/2023, onde solicita informações de como deve ser feito o correto descarte de isopor pelas empresas sediadas no município, esclarecemos:

- De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – SEMASA, o descarte desse material, assim como os demais resíduos de empresas devem ser efetuados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pelas referidas empresas e de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O Município conta com 29 estações de coleta. Esses ecopontos estão estrategicamente distribuídos e recebem resíduos sólidos de origem domiciliar (entulhos – resíduos de construção civil de pequenas obras/reformas, móveis desmontados, poda de vegetação e recicláveis), limitados a 1m³/mês, além de volumosos como sofás, colchões e isopor, também pneus e óleo de cozinha usado conforme Decreto Municipal nº 17.924/2022.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ALCC/DCSS/MP